



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1613/2022
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 34/2022
CONTRATO Nº 56 /2022

VALOR DO CONTRATO R\$ 280.800,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58 e pelo Secretário de Meio Ambiente e Agricultura, **GUSTAVO COSENZA DE ALMEIDA FRANCO**, portador da cédula de identidade RG n.º34.464.829-1 e do CPF n.º 298.413.988-77.

b) Como CONTRATADA:

RECAM RC LTDA, com sede na Rua Sebastião Custódio de Oliveira, n.º112, no bairro Remanso Campineiro, no município de Hortolândia, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º01.782.124/0001-39, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º7.519.721-2 SSP/SP e do CPF n.º778.069.058-04.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato, a prestação de serviços de manutenção de ecoponto, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

condições estabelecidas neste Edital de Pregão N° 34/2022, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Qtd	Un	Descrição	Valor Unit (RS)	Valor Total (RS)
01	1.440	HORA/ VEÍCULO/ POLIGUIND/ ASTE	Manutenção de Ecopontos. HORA/VEÍCULO/POLIGUINDAST	195,00	280.800,00

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação: n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 18.541.0009.2.085 – Manutenção da SMAA/Meio Ambiente, através da nota de empenho nº3559-000, no valor de R\$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais). Para o exercício de 2023 será realizada nova nora



de empenho no valor de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), onerando a dotação orçamentária corrente.

CLÁUSULA IV - CRITÉRIO DE REAJUSTE

4.1 - Após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data marcada para a apresentação das propostas na licitação.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 - A contratada deverá apresentar mensalmente a medição dos serviços executados, sob a forma de documento escrito à Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, instruído com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

5.2 - No caso da não aceitação da medição realizada, a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura a devolverá à Contratada para retificação, devendo ser emitida nova medição, no prazo de cinco dias. A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura terá novamente o prazo de cinco dias para confirmar ou não o aceite.

5.3 - Aceita a medição, os serviços serão faturados e o pagamento dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da aprovação da medição.

5.4 - A liberação do pagamento deverá ser condicionada à apresentação mensal dos documentos de praxe, como GFIP e GPS.

5.5 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.3.

5.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.7 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA VI - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de até 07 (sete) dias, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A licitante vencedora durante o prazo de execução dos serviços obriga-se a:

- a) Manter preposto na coordenação e responsabilidade técnica dos serviços;
- b) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do contrato;
- c) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da Contratada, as especificações técnicas e condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos, com promoção, ainda, das adaptações que se façam necessárias em razão da efetivação do Plano Municipal de Resíduos Sólidos;
- d) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- e) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste edital;
- f) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- g) Comunicar à fiscalização contrato, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura do Município de Itatiba, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

i) Adequar, por determinação da fiscalização do contrato, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

k) Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o contrato e sobre as atividades da prestadora de serviços, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;

l) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, pertencentes às prestadoras de serviços públicos de energia elétrica, comunicações, água e esgoto;

m) Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas contidas no edital da licitação e seus anexos, bem como em total conformidade com as normas de higiene, segurança e normas da ABNT;

n) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o) Cumprir determinação da Prefeitura do Município de Itatiba para aumento de frota, equipamentos ou pessoal ou para adequar a prestação dos serviços, de forma a atender as novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional e legislações supervenientes aplicáveis à espécie;

p) Providenciar em cada veículo e equipamento, prefixo operacional indicado pela Prefeitura do Município de Itatiba, para melhor identificação, podendo a Contratada também manter o seu próprio;

q) Empregar na execução dos serviços os veículos, equipamentos e mão de obra necessários e suficientes para execução plenamente satisfatória dos serviços contratados;

r) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e sociais, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

fiscais, acordos ou convenções coletivas de trabalho, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados;

r.1 - O pessoal que a contratada empregar para a execução dos serviços não terá relação de emprego com a Prefeitura do Município de Itatiba e contra esta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo da exclusiva responsabilidade da contratada, a qual, desde já, fica obrigada a ressarcir a Municipalidade de qualquer despesa que, em decorrência de ação judicial, vier a ser condenada a pagar;

s) Respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P.I's exigíveis;

t) Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados e adequados, obedecidas as normas de segurança vigentes;

u) Providenciar que o seu pessoal esteja devidamente equipado e uniformizado para a execução dos serviços;

v) Observar a circunstância de que será proibido a seu pessoal ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie;

w) Providenciar, desde o início da execução do contrato, sistema de GPS para os seus veículos, inclusive os de fiscalização, que permitam também à Contratante rastreabilidade e acompanhamento em tempo real, fornecendo, para tanto, os softwares necessários.

7.2 - Obrigações da Contratante:

7.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

7.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

7.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

7.2.4 - Aplicar penalidades em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

8.1.1 - Salvo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Contratante.

b) Multa, de acordo com os seguintes valores:

Uso de veículos ou equipamentos sem condições conservação ou falta de uniformes padronizados: multa diária no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por infração;

1 - Falta de equipamentos de segurança, utensílios de trabalho, ou, falta de substituição, quando determinada pela fiscalização: multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) por infração (por funcionário);

2 - Pela execução dos serviços que não constem do objeto do presente contrato, por tentativa de fraude ou pela descarga em local não autorizado: multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) por infração;

3 - Pelo não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da determinação de substituição de empregados, multa no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) por infração;

4 - Alteração do plano de trabalho, sem prévia autorização: multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) por ação desconforme com o plano de trabalho aprovado;

5 - Descumprimento de ordens de serviço: multa no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por infração;

6 - Havendo rescisão do contrato por inadimplência, por qualquer um dos motivos elencados na Cláusula DA RESCISÃO da Minuta de Contrato, será aplicada à Contratada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato atualizado, bem como a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Contratante, nos termos da lei, sem prejuízo das demais sanções elencadas

b.1 - Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

1. As multas serão atualizadas de acordo com o mesmo critério de reajuste dos preços praticados no contrato.
 2. Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada terá seu valor dobrado.
 3. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
 4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- b.2 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor poderá ser descontado de seus créditos, da garantia ou inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a contratada a processo executivo.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 8.2 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar ao Município de Itatiba ou a terceiros.
- 8.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 8.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 8.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- 8.5.1 - Retardarem a execução do pregão;
 - 8.5.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

8.5.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.6 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas

Cláusula IX - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

9.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitação Nº 49/2022 e neste Contrato;

9.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

9.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

9.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

9.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

9.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

9.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Cláusula X - VALOR DO CONTRATO

10.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$280.800,00 (duzentos e oitenta mil e oitocentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XI - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - Não será exigido garantia contratual.

Cláusula XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

12.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 49/2022 e do Contrato.

12.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

12.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Itatiba, 18 MAIO 2022

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Gustavo C. de A. Franco
GUSTAVO COSENZA DE ALMEIDA FRANCO

Secretário de Meio Ambiente e Agricultura

Pela Contratada:

RECAM RC LTDA
CARLOS CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1- *Ana Raissa D. Gaspar*

2- *Michelle Damasceno*

Observação: Esta é a fl. 11/11 do Termo de Contrato n.º
do Processo Administrativo n.º 01613/2022, firmado em

18 MAIO 2022

56

/2022, oriundo